



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI N° 689

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera redação do art. 48, da Lei n° 678, de 19 de setembro de 2014 (LDO), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterada a redação do art. 48, da Lei n° 678, de 19 de setembro de 2014, passando assim a vigorar:

*"Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar em até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único do art. 14 e incisos, desta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64."*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Jun Iti Hada,**  
Prefeito Municipal.

Publicações e Editais

05.02.12.386.3062.050-448051- OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00
05.02.12.386.3062.030-449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE AGOSTO DE 2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0124 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Proferido sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorização pela Lei Municipal nº 629 de 23/10/2013

JUN III HADA, Prefeito Municipal de Bodóquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fixa o plano de contas exercício 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 155.000,00 para reforço das seguintes dotações(ões) orçamentárias:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301 - GABINETE DO SECRETÁRIO

0301 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 75.000,00

03.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações(ões) orçamentárias:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0501 - GABINETE DO SECRETÁRIO

05.01.12.369.3062.026-3392014 - DIVULGAÇÃO CIVIL 5.000,00

05.01.12.369.3062.026-3392014 - DIVULGAÇÃO CIVIL 19.000,00

05.01.12.369.3062.026-3392014 - DIVULGAÇÃO CIVIL 2.300,00

05.01.12.369.3062.026-3392014 - DIVULGAÇÃO CIVIL 17.300,00

05.01.12.369.3062.026-3392014 - DIVULGAÇÃO CIVIL 16.600,00

05.01.12.369.3062.026-3392014 - DIVULGAÇÃO CIVIL 3.000,00

05.01.27.619.3092.027-3392014 - PREPARAÇÃO CULTURAIS, ARTISTAS, CIBI 8.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
0701 - GABINETE DO SECRETÁRIO

07.01.04.122.4012.846-448051- OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE AGOSTO DE 2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0121 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Disposições sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorização pela Lei Municipal nº 563 de 25/02/2014

JUN ITANANDA, Prefeito Municipal de Bodóquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fixa o plano de contas exercício 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 58.000,00 para reforço das seguintes dotações(ões) orçamentárias:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 15.000,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0501 - GABINETE DO SECRETÁRIO

05.01.12.369.3062.026-3392014 - DIVULGAÇÃO CIVIL 20.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
0701 - GABINETE DO SECRETÁRIO

07.01.04.122.4012.846-448051- OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

07.01.19.620.4011-1.846-37120 - SUPLENTE DE PROFESSOR 19.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação por compensação (anulação) que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações(ões) orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.02.952.011-1.714-37306 - Inscricao - Despesa fixa 2.000,00

02.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 2.500,00

02.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 2.000,00

02.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 8.200,00

02.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 1.900,00

02.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 3.000,00

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.01.04.171.2023.025-3159111 - INDEMNIDADES E VANTAGENS FIXA - PF 5.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
0701 - GABINETE DO SECRETÁRIO

07.01.19.620.4011-1.846-37120 - SUPLENTE DE PROFESSOR 8.000,00

07.01.19.620.4011-1.846-37120 - SUPLENTE DE PROFESSOR 3.000,00

07.01.19.620.4011-1.846-37120 - SUPLENTE DE PROFESSOR 32.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE AGOSTO DE 2014

JUN III HADA, Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI Nº 689 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera redação do art. 48, da Lei nº 678, de 19 de setembro de 2014 (LDO), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodóquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA Nº 224/2014-NRH Em. 19 de Março de 2014.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA ANACLETA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a servidora ANACLETA FERNANDES, matrícula 7-1, funcionária efetiva no cargo de Zeladora da Prefeitura Municipal de Jardim, a averbação de 5.021 (cinco mil e vinte um) dias, correspondente a 13 (treze) anos, 09(nove) meses e 06 (seis) dias, conforme § 09, do artigo 201 da Constituição Federal e do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão:

- 5.021 dias prestado a Prefeitura Municipal de Jardim, no período de 25/03/1993 a 31/12/1996, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sob o Protocolo nº. 06001140.1.00025/06-4 e NT 170152693-8.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 - INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 642013

PARTES - Município de Jardim (MS) e o senhor MORNENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-EPP.

OBJETO - 1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação do prazo estabelecido na Cláusula Sexta - Prazo e Execução e da Cláusula Quinta - Preços e Forma de Pagamento do Contrato nº 64/2013, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva de resíduos recicláveis, com fornecimento de equipamentos, materiais, manutenção e mão de obra.

PRAZO - Fica renovado o prazo por 12 (doze) meses a partir de 17 de dezembro de 2014, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. Permanecendo o valor de R\$ 108.333,00 (cento e oito mil trezentos e trinta e três reais) mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DATA: 10/12/2014.

ASSINAM: Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa - Prefeito Municipal; MORNENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. EPP - Locador.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2014 - INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 003/2011

PARTES - Município de Jardim (MS) e o senhor ROSA WEIS DE ANDRADE.

OBJETO - 1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda - Prazo e Execução e da Cláusula Terceira - Preços e Forma de Pagamento do Contrato nº 003/2011, tendo como objeto a locação de um imóvel localizado à Rua Amazonas, 556, Vila Angélica, município de Jardim, para instalação para depósito de bens patrimoniais. PRAZO - Fica renovado o prazo da locação do imóvel, pelo período de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. O valor poderá ser reajustado pelo período de 12 (doze) meses, ficando eleito como índice o IGP/M-I, sendo de 3,6543% (FGV) acumulado entre período. Performando um valor de R\$ 651,38 (seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei nº 8.066/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DATA: 15/12/2014.

ASSINAM: Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa - Prefeito Municipal; Sr. ROSA WEIS DE ANDRADE - Locador.

PLANO DE CARGOS - ANEXO I

TABELA 1

Table with columns: SIMBOLO, CARGO, Vagas, QUALIFICAÇÃO, C.H.S. Rows include Professor nível I, Professor Nível II, Professor Nível III, Professor Nível IV.

TABELA 2

Table with columns: SIMBOLO, CARGO, QUANT, QUALIFICAÇÃO. Rows include Professor nível I, Professor Nível II, Professor Nível III, Professor nível IV, Professor nível V, Psicopedagogo, Especialista de Educação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera disposições da Lei Complementar nº 028, de 17 de maio de 2011 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Bodóquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A Seção VII, da Lei Complementar nº 028, de 17 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 2º. O Art. 14, da Lei Complementar nº 028, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes unidades administrativas básicas:

Artigo 3º. A Seção VI, da Lei Complementar nº 028, de 17 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 4º. O Art. 71 e inciso III, da Lei Complementar nº 028, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social:

III - superintender e coordenar os serviços de apoio ao idoso, e demais ligados à assistência social do Município;

Artigo 5º. O Art. 72 e inciso V, da Lei Complementar nº 028, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social:

V - substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal de Assistência Social em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais;

Artigo 6º. O Art. 80 e inciso V, da Lei Complementar nº 028, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. [...];

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

1 - [...];

coordenar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, seleção e sorteio de unidades habitacionais;

Artigo 7º. Altera a nomenclatura no Anexo VIII, da estrutura administrativa que concerne ao organograma para "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUN III HADA, Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 148/2014

Processo 1200/2014 Prazo Presença 016/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS e a empresa e AUTO POSTO MURTIWINSHE LTDA

DEBITO: Abastecimento de combustível automotivo (Gasolina, Alcool, Diesel) Conforme Edital nº 321 no Município de Murtinho/MS, para consumo previsto e diário dos veículos que compõem a frota do município, sendo o responsável pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, com especificações constantes de Referência.

Table with columns: Item, Descrição, Valor Praticado, Valor Apostilado. Row 01: Gasolina, combustível comum conforme Norma CNPQ 3,36

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93

Assinam: Helber Miranda dos Santos- Prefeito Municipal de Porto Murtinho-MS e José Gilson Neto - Contratado

DATA: 17 de Dezembro de 2014.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

LEI Nº 688 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodóquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Publicações e Editais

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
de 16 de Dezembro de 2014.

LEI Nº 690/2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bodoquena - MS para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	36.018.000	4.752.000	40.770.000
Receita Tributária	3.101.000		3.101.000
Receita de Contribuições	232.000	669.000	901.000
Receita Patrimonial	165.000	650.000	815.000
Transferências Correntes	38.122.000	3.472.000	41.594.000
Outras Receitas Correntes	98.000		98.000
Dedução da Receita para FUNDEB	-5.700.000	39.000	-5.739.000
RECEITAS DE CAPITAL	470.000	360.000	830.000
Transferência de Capital	470.000	360.000	830.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0	900.000	900.000
Receitas de Contribuição Intra-Orç.		900.000	900.000
RECEITA TOTAL	36.488.000	5.652.000	42.500.000

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 26.750.947,00 (vinte e seis milhões e setecentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta e sete reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 15.749.053,00 (quinze milhões e setecentos e quarenta e nove mil e cinquenta e três reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	23.727.647	13.623.427	37.351.074
Despesas de Capital	2.598.300	1.098.626	3.696.926
Reserva de Contingência	425.000	0	425.000
Reserva Orçamentária do RPPS	0	1.027.000	1.027.000
TOTAL	26.750.947	15.749.053	42.500.000

PODER LEGISLATIVO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	1.944.000		1.944.000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Câmara Municipal	1.944.000		1.944.000
PODER EXECUTIVO	24.806.947	15.749.053	40.556.000
Gabinete do Prefeito	2.348.100		2.348.100
Sec. de Administ. e Finanças	3.190.547	2.130.000	5.320.547
Sec. de Prom. Assist. Social		2.655.523	2.655.523
Sec. de Educação, Cult. Esp. e Lazer	10.974.300		10.974.300
Sec. de Saúde		10.963.530	10.963.530

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGADO o resultado da CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, e ADJUDICADO o objeto em favor do Senhor: SILVIO APARECIDO DE SOUZA, em atendimento ao previsto no contrato de permuta process nº 04921000759/2012/11 na utilização de sua preferência, com o valor total de R\$ 1.512.970,00 (um milhão quinhentos e doze mil, novecentos e setenta reais). Nioaque-MS, 15 de dezembro de 2014 GERSON GARCIA SERPA - Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS

Comitê de Investimentos

Ata nº 003/2014  
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze na sede da Bodoprev, à Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 223 às nove horas, reuniram-se os membros do comitê de Investimentos da Bodoprev para tratar de assuntos relacionados à política de investimentos para o ano de 2015, estariam presentes na reunião o presidente do comitê Sr. Erlado Juarez de Souza, Trindade Pereira dos Santos, Jaeli da Silva Melo Paes, Raquel Fonseca Ferracine e José Guilherme de Araújo, secretário do comitê de investimentos, foi discutido na reunião e analisado pelos senhores membros a política de investimentos para o ano de 2015, conforme análise feita na política de investimentos e em relatórios mensais elaborados pela assessoria de investimentos demonstrando a evolução dos rendimentos nos últimos anos, foi decidido pela manutenção das aplicações dos recursos da Bodoprev no mesmo seguimento de renda fixa da atual carteira de investimentos nos fundos BB Previd RF IRF-M, BB Previd TP PCA II, BB Previd IDXA 2, BB Previd RF Fluxo, BB Previd RF Perfil, BB Previd RF FI, BB Previd RF IMAB 5+, BB Previd IMA Geral Ex no Banco do Brasil e CAIXA FI BRASIL IRF-M TP RF na Caixa Econômica Federal que vem sendo aplicados nos anos anteriores e por ter este seguimento apresentado desempenho bastante favorável neste ano de 2014, conforme orientação da assessoria de investimentos crédito e mercado, foi decidido pela manutenção da elaboração da política de investimentos, nos orientando sobre as aplicações dos recursos da instituição, após analisada pelos membros do comitê ficou definido pelo órgão a adoção da referida política de investimentos para o ano de 2015, e não sendo nada mais a tratar o presidente encorreu a reunião e o secretário lavrou a presente ata, que após lida foi assinada por todos os presentes.

- José Guilherme de Araújo
- Raquel Fonseca Ferracine
- Trindade Pereira dos Santos
- Erlado Juarez de Souza
- Jaeli da Silva Melo Paes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.179/2014

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:  
OBJETO: Contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviço de Transportes de Escolas no Município Bodoquena/MS para o ano letivo de 2015. Conforme anexo II do Edital.  
ABERTURA DA SESSÃO: 12 de Janeiro de 2015.  
HORAS: 08h00min (oito horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bodoquena (www.bodoquena.ms.gov.br) exceto a proposta de preço na forma eletrônica que serão disponibilizadas via email e/ou em dispositivo pen drive.  
Bodoquena/MS, 17 de dezembro de 2014.

Valter Souza da Silva  
Pregeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu Preceiro Oficial designado através da Resolução nº. 002 de 03 de Janeiro de 2014 tornam público aos

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO ITR - TERRA NUA, POR SETORES E HECTARE

SETOR I	- CHÁCARA ACIMA DE 5 HA. ATÉ 25 HA.
SETOR II	- CAROBA, CANINÉ, MORRINHO E BALSAMO
SETOR III	- SÃO JOÃO E CABECEIRA DO RIOAQUE
SETOR IV	- LARGO DAS POÇAS, SÃO MIGUEL, SALTO, MORRO AZUL, B. COSTA DO URUMBEIRA
SETOR V	- MARGEM DE BR
SETOR VI	- DOMINGUENA, JAGUATIRICA, CONCEIÇÃO E P.A. DO BRASIL
SETOR VII	- FORMIGA
SETOR VIII	- AREIAS E GUAXUPÉ
SETOR IX	- SALTINHO, BOM JARDIM E FLECHAS
SETOR X	- PALMEIRA E ARIARANHA
SETOR XI	- COSTA DO RIO MIRANDA

SETOR XII - FAZENDA ADRIANA  
Art. 2º - Havendo imóveis rurais não consignados nos setores especificados no artº 1º, será utilizado, para suas avaliações, critérios análogos aos ali Art. 3º. Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada adequará à realidade do momento, para mais ou para menos, conforme o caso.  
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, desde que não haja oposição em contrário.

Nioaque/MS, 15 de Dezembro de 2014.

GERSON SERPA GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 087/2014.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - IPTU E DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO DE 2015.

GERSON GARCIA SERPA, Prefeito Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 96 do Município, e

CONSIDERANDO a legislação que necessita de regulamentação para a definição de lançamento e pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, estabelecido nos Artigos 203 e 294 da Constituição Federal e o Poder Público é responsável para determinar as condições e suficientes para o lançamento e arrecadação dos tributos de sua competência;

DECRETO:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviço de Exercício de 2015 serão lançados em REAIS.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviço de Exercício de 2015 serão lançados da seguinte forma:

- I - à vista ou parcela única;
- II - parcelado em até 08 (oito) vezes;
- Art. 3º - Os parcelamentos do IPTU e das Taxas do exercício de 2015, descritos neste Decreto, serão de conformidade com os seguintes valores:  
I - até o valor de R\$ 35,00 - parcela única;  
II - do valor de R\$ 35,01 até R\$ 60,00 - 2 parcelas;  
III - do valor de R\$ 60,01 até R\$ 85,00 - 3 parcelas;  
IV - do valor de R\$ 85,01 até R\$ 110,00 - 4 parcelas;  
V - do valor de R\$ 110,01 até R\$ 135,00 - 5 parcelas;  
VI - do valor de R\$ 135,01 até R\$ 160,00 - 6 parcelas;  
VII - do valor de R\$ 160,01 até R\$ 185,00 - 7 parcelas;  
VIII - acima do valor de R\$ 185,01 - 8 parcelas.

Art. 4º - As datas dos vencimentos do IPTU e das Taxas para o exercício de 2015 serão as seguintes:

- I - à vista ou parcela única - 10/04/2015;
- II - em 2 (duas) parcelas - 10/04/2015 e 10/05/2015;
- III - em 3 (três) parcelas - 10/04/2015, 10/05/2015 e 10/06/2015;
- IV - em 4 (quatro) parcelas - 10/04/2015, 10/05/2015 e 10/07/2015;
- V - em 5 (cinco) parcelas - 10/04/2015, 10/05/2015, 10/06/2015 e 10/07/2015 e 10/09/2015;
- VI - em 6 (seis) parcelas - 10/04/2015, 10/05/2015, 10/06/2015, 10/07/2015 e 10/09/2015;
- VII - em 7 (sete) parcelas - 10/04/2015, 10/05/2015, 10/06/2015, 10/07/2015 e 10/09/2015 e 10/10/2015;

Despesa com Pessoal	1.549.000	1.549.000
Sec. de Turismo e Meio Ambiente	425.000	425.000
Reserva de Contingência	425.000	425.000
<b>TOTAL</b>	<b>26.750.947</b>	<b>15.749.053 42.500.000</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comprometimento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Durante o exercício de 2015, as fontes de recursos, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a estruturação da presente proposta orçamentária.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alterações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Previsível e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e os incisos I, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme os limites constantes dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo Único - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observando o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais quanto para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 14 - Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

§ 2º - O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º - Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 13, desta Lei.

Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2015, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI Nº 691 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera redação do Art. 2º da Lei nº 418 de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 418 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O donatário, em um prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da presente Lei, para construção de sua sede, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUN ITI HADA**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Interessados que desejarem concorrer na modalidade Pregão, deverão apresentar o Projeto Administrativo nº. 022/2014, do tipo "Menor Preço Global", objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração na Contratação de empresa para manutenção das instalações elétricas e hidráulicas da Câmara Municipal de Porto Murinho - MS, conforme o Termo de Referência Local e Data de Encerramento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão. O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 22 de Dezembro de 2014, às 09h00min, na sala de Licitação e Contratos da Câmara, localizada na Rua Dr. Costa Marques, nº. 400 - Centro - Porto Murinho - MS.

Retirada de Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 8 às 12hs. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização do sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Porto Murinho - MS, 11 de Dezembro de 2014

Rudis Pereira Correa  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 092/2014.**  
**"DISPÕE SOBRE A MANTENÇA DA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORAS INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 063/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO I DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO que as professoras em questão apresentaram atestado médico de tempo gestacional; CONSIDERANDO que as professoras em questão são convocadas pelo Decreto nº 063/2014 de 28/08/2014, que tem data de encerramento de convocação para o dia 16/12/2014; CONSIDERANDO a estabilidade da empregada gestante foi registrada no art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

**R E S O L V E**  
Art. 1º - Fica mantida a convocação das Professoras, abaixo relacionadas por tempo indeterminado;

Professoras convocadas /2014

EDUCAÇÃO INFÂNTIL				
MATRICULA	Nome do Professor	CLASSE/NÍVEL	HORA AULA	HABILITAÇÃO
1184	Eliane Bonfatti Loureiro	A II	24	Letras

EDUCAÇÃO INFÂNTIL				
MATRICULA	Nome do Professor	CLASSE/NÍVEL	HORA AULA	HABILITAÇÃO
1194	Fátima Ferreira de Deus	A III	24	Pedagogia Pós Graduação

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL				
MATRICULA	Nome do Professor	CLASSE/NÍVEL	HORA AULA	HABILITAÇÃO
1210	Assa Paula Rocha da Silva	A II	11	Letras Pós Graduação
1241	Ilene Andréia Oliveira Carbone	Letras	24	Educação Médio
1382	Yvone Aparecida de Sá Lima Zanetti	A II	22	Letras Pós Graduação

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afetação nos lugares públicos de costume, e revoga-se as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 17 de dezembro de 2014.

Gerson Garcia Serpa  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 091/2014.**  
**"Dispõe sobre a alteração da Planta de Valor Venal da Terra nua atribuído aos imóveis rurais para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, para o exercício de 2015".**

**GERSON SERPA GARCIA**, Prefeito Municipal de Nioaque, Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO, que o Município firmou Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no § 1º do Decreto nº 6.433, de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 2008, e nos termos da Resolução CGTR nº 3, de julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do imposto sobre Propriedade Rural - ITR;

CONSIDERANDO, que o Convênio obriga em sua cláusula sexta a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil - SRF - de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores da terra nua por hectare (VT/Nha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras - SPTT da RFB;

CONSIDERANDO, a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação da terra nua aos imóveis rurais, para cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural - ITR;

CONSIDERANDO, que para melhor distribuição e adequação dos valores venais, subdividimos o município em vários setores, de acordo com a localização, uso e valorização das áreas;

**D E C R E T A:**  
Art. 1º - Fica criada a Planta de Valores do Município de Nioaque, para efeito de cobrança do ITR - "Imposto sobre a Propriedade Rural", cujos setores e os valores por hectare estão discriminados abaixo.

VIII - em (g) parcelas - 10/04/2015, 10/05/2015, 10/06/2015, 10/07/2015, 10/08/2015, 10/10/2015 e 10/11/2015.

Art. 5º. Os contribuintes que estiverem em dia com o IPTU farão jus ao desconto de 20% (por cento), no pagamento à vista da parcela única do IPTU e das Taxas se for efetuado data fixada no inciso I do artigo anterior deste Decreto.

Art. 6º. Os lançamentos do IPTU e das Taxas serão feitos em Carnês com os respectivos números de parcelas previstos no Artigo 3º deste Decreto, e sua distribuição ocorrerá respectivamente conforme constantes do cadastro na data do lançamento.

Art. 7º. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar em requerimento devidamente fundamentado, até o dia 10/05/2015, inclusive, com a devida comprovação de pontos de discordância do lançamento.

Parágrafo Único. As reclamações em que os lançamentos estiverem incorretos e o contribuinte perderá o desconto correspondente para o pagamento à vista.

Art. 8º. Para atualização dos tributos municipais vencidos e inscritos em dívida ativa, considerando o índice de 6,55% (seis vírgula cinco e cinco por cento) referente ao II acumulado no exercício (outubro/2013 a setembro/2014).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NIOAQUE/MS, 15 de Dezembro de 2014.

**GERSON GARCIA SERPA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 090/2014.**  
**DISPÕE SOBRE A FORMA E AS CONDIÇÕES PARA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ITBI, PARA EXERCÍCIO DE 2015.**

**GERSON GARCIA SERPA**, Prefeito Municipal de Nioaque, Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a legislação estabelece a necessidade de regulamentação para o lançamento e recolhimento do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) estabelecido na Lei nº 760/78 e Lei Municipal de nº 892/89, que autoriza e aprova a Planta de Valores para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;

CONSIDERANDO que o Poder Público é responsável para determinar as condições necessárias e suficientes para o lançamento e arrecadação dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o preço mínimo de pauta para o lançamento e cobrança do ITBI, de forma justa e igual para todos os contribuintes, baseado no preço de registro e de conformidade com a Lei Municipal de nº 892/89, que autoriza e aprova a Planta de Valores para efeito de cálculo do ITBI.

CONSIDERANDO ainda que o Poder Público é obrigado a informar aos contribuintes a respeito dos prazos para o pagamento dos tributos.

**D E C R E T A:**  
Art. 1º - A fixação da base de cálculo do valor venal dos imóveis do Município de Nioaque para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2015 efetuado conforme os anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Para a fixação da base de cálculo de que trata o artigo anterior, serão utilizadas seguintes fontes de informações:

I - a situação dos imóveis perante o Cadastro Imobiliário da Prefeitura em 31/12/2014;

II - a tabela de valores unitários por metro quadrado de Edificação, constante do Anexo I deste Decreto;

III - Planta de Valores Genéricos, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - A fixação da base de cálculo do valor venal dos imóveis do Município de Nioaque para fins de lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Por Ato de Inter-Vivo - ITBI do exercício 2015, será efetuado conforme os anexos III deste Decreto.

Art. 4º - Para a fixação da base de cálculo de que trata o artigo anterior, serão utilizadas seguintes fontes de informações, conforme especificado no Anexo III deste Decreto, sendo o valor valor apurado entre a pauta de valores e o valor da operação;

I - a situação dos imóveis perante o Cadastro Imobiliário da Prefeitura, quando se tratar de Urbana;

a - imóvel predial de acordo com a categoria e acabamento;

b - imóvel territorial de acordo com a localização, benfeitorias e área do imóvel.

II - a situação dos imóveis quando se tratar de Zona Rural Terra Nua verificando a localização e as características do imóvel.

Parágrafo Único - Será acrescido no preço de pauta de terra nua, um adicional de 30% (trinta por cento), a título de benfeitorias, na fixação do valor venal que servirá de base de cálculo do IPTU.

Art. 5º. Os valores estabelecidos na tabela de que trata o Anexo III deste Decreto, por revisto a periodicamente ou sempre que ocorrer qualquer alteração dos valores de preço.

Art. 6º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2015, revogando-se quaisquer dispositivos em contrário.

NIOAQUE/MS, 15 de Dezembro de 2014.